LEI Nº 1021/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 779/2013, Cria cargos de provimento em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº779/2013 de 04 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O número de cargos de Assessor Parlamentar fica fixado em 52(cinquenta e dois).

"Parágrafo Único - Os cargos de que trata esta lei será de Provimento em Comissão, assim distribuídos:

I- 39 (trinta e nove) cargos de Assessor Parlamentar por recomendação dos Vereadores, sendo 03(três) indicados por cada Vereador e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, com vencimento mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II- 13 (treze) cargos de Assessor Parlamentar lotados na Secretaria da Câmara Municipal nomeados pelo Presidente do Poder Legislativo, com vencimento mensal de 1.500,00(um mil e quinhentos reais)"

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

		Denominação do Cargo		**Padrão da Remuneração**
I	01	Diretor de Arquivo	R$	2.900,00
II	01	Motorista	R$	1.200,00
III	01	Pregoeiro	R$	1.000,00
IV	02	Auxiliar de Serviços Gerais	R$	954,00

Art. 3º - A nomeação e exoneração dos cargos constantes e criados por esta Lei será de competência única e exclusiva da Presidência, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes, todavia os Cargos em Comissão citados no inciso I do Parágrafo Único

desta Lei serão esses pelos Vereadores gerenciados, coordenados, controlados, diligenciados nos deveres e seus direitos, indicados e/ou determinado para as nomeações e/ou as exonerações, exceto quando a Presidência a bem do serviço público julgar inadequado para a sua nomeação e/ou necessário que seja exonerado, sempre motivadamente, embora de forma precisa.

Art. 4º - Fica atualizado o Vencimento mensal do Cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal consignadas pelo orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 28 de Junho de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.